

SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) E FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO (FAP)

A majoração dos encargos sociais sobre a folha de pagamento, num número elevado de indústrias, decorrentes das alterações nas regras do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) está gerando polêmicas no setor industrial. A Confederação Nacional das Indústrias (CNI) apresentou os principais elementos que a colocam contra as mudanças causadas pelo Decreto 6.957, de 09 de setembro de 2009, pois questiona a ausência de critérios de re-enquadramento do SAT e os erros de cálculo e de metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O Decreto e o posicionamento da CNI constam nos sites:

<http://www2.dataprev.gov.br/fap/Dec6957.pdf>.

<http://relacoesdotrabalho.ning.com/profiles/blogs/cni-em-acao-cni-mobiliza>

<http://relacoesdotrabalho.ning.com/profiles/blogs/governo-empregadores-e>

Por outro lado, ressaltamos que foi publicada no DOU de 11 de dezembro de 2009, a Portaria Interministerial n.º 329, de 10 de dezembro de 2009, do Ministério da Previdência Social e da Fazenda pela qual foi definido um novo procedimento de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do FAP – Fator Acidentário de Prevenção, nos seguintes termos: 1. A contestação do FAP deverá ser apresentada ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, do Ministério de Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 11.12.2009, mencionando as razões que justifiquem as possíveis divergências quanto ao cálculo do FAP; 2. O julgamento da contestação observará as determinações das Resoluções n.ºs 1.308 e 1.309, ambas de 2009, terá caráter terminativo no âmbito administrativo, ou seja, a decisão proferida por aquele Departamento, não será passível de qualquer outro recurso perante a Previdência Social; 3. As contestações já apresentadas pelas empresas e entregues nas Agências da Previdência Social, serão encaminhadas àquele Departamento para análise e julgamento; 4. O resultado do julgamento da contestação apresentada será obtido diretamente no site www.previdenciasocial.gov.br, com uso da senha pessoal. Na ocasião, sugerimos aos associados que confrontassem os dados constante na sua GFIP, no Resumo Fechamento Empresa, com o extrato enviado ou retirado através do site <http://www.previdenciasocial.gov.br/>, pois os dados constantes no referido documento, tais como número de acidentes de trabalho, emissões de CAT's, entre outros, são os utilizados para definir o enquadramento das alíquotas das empresas. Caso encontrassem divergências, apresentem seus recursos administrativos, conforme exposto acima. Encaminhamos na ocasião duas apresentações, sendo uma com as argumentações da FIESP sobre o tema e a outra do Ministério da Previdência social, nesta última, constava o passo a passo, para verificar os dados da empresa sobre o FAP junto ao referido órgão, bem como documento enviado pela CNI com considerações para elaborações de recursos do FAP e o Blog <http://relacoesdotrabalho.ning.com>.

A FIESP, em nome de seus Sindicatos filiados, na defesa dos interesses da indústria impetrou Mandado de Segurança Coletivo, onde buscava uma liminar

para que a Receita Federal se abstinhasse de exigir o recolhimento da contribuição social para o RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, nos termos do Decreto 6.957/09, que alterou o Regulamento da Previdência Social. O MM. Juízo da 8ª Vara Federal Cível de São Paulo indeferiu a medida liminar pleiteada, motivo pelo qual os sindicatos filiados a FIESP e as empresas associadas deverão recolher o valor do referido tributo, exceção feita àqueles que possuam decisão jurídica ou administrativa própria. Inconformada a FIESP buscará por intermédio do competente recurso reformar a decisão que lhe foi desfavorável. Encaminhamos na ocasião cópia do Mandado de Segurança Coletivo da FIESP e a liminar indeferida. Ressaltamos, que as medidas tomadas pela FIESP não impedem que empresas venham a adotar quaisquer providências a fim de resguardar os seus direitos de forma individualizada.

O andamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 200961000264690 que tramita na 8ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, poderá ser verificado no site <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/> item Subseção- SP-Capital-Cível.